



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA COMPRA

- Considerando a Lei Complementar nº 144 de 2024 que dispõe sobre o Estatuto do Município de São Bonifácio.
- Considerando o inciso II do art. 37 da Constituição da República estabelece que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas, ou provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego e na forma prevista em lei.
- Considerando a necessidade de contratação de servidores de provimento efetivo a fim de ampliar o quadro funcional do Município de São Bonifácio/SC, haja vista que se encontra atualmente defasado, devido ao aumento de demanda e as aposentadorias na forma da lei. Inclusive chegou-se a efetuar chamamentos públicos para suprir a necessidade emergenciais, mais que por sua vez não resolve o problema.
- Dada a necessidade de provimento de cargos com a finalidade de ampliação da força de trabalho e a complexidade que envolve todos os atos necessários ao planejamento, coordenação, supervisão e realização dos certames, bem como a elaboração de questões de prova, aplicação, fiscalização, correção, julgamento de recursos e divulgação de resultados, verifica-se a necessidade do auxílio de entidade com experiência e conhecimento técnico suficientes para conduzir a operacionalização do processo como um todo até a indicação final do rol de candidatos aprovados.
- Necessária, portanto, a contratação de instituição especializada e capacitada para realizar o concurso público Efetivo e processo seletivo, de forma isonômica e imparcial, uma vez que o Município de São Bonifácio não possui, em sua estrutura, as ferramentas e expertise necessárias para atender a demanda.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os principais requisitos é que a empresa deverá ter experiência na área de concursos públicos e dispor de profissionais capacitados para realização do concurso e processo seletivo. Também deverá comprovar que executa serviços semelhantes e compatíveis com outros órgãos públicos.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

- Considerando a Nota Técnica nº 01/ 2021 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina que aponta orientações e boas práticas nas compras públicas em relação à pesquisa de preços.
- Considerando que o item 2.2 da referida Nota Técnica, trata das principais fontes de pesquisa de preços, ou seja, dos possíveis parâmetros de pesquisa:
 - I. painel de preços com cotações para aquisições ou contratações firmadas no período de até um ano antes da data de divulgação do instrumento convocatório;
 - II. aquisições e contratações similares de outros entes públicos, feitos no período de até um ano anterior da data de divulgação do instrumento



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>

convocatório;

III. dados de pesquisa publicada em mídia ou endereços eletrônicos especializados, desde que atualizados no momento da pesquisa, considerando um intervalo de até seis meses de antecedência da divulgação do instrumento convocatório. Deve-se registrar a data e hora de acesso à base de pesquisa;

IV. pesquisa direta com fornecedores, por meio de solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados sejam de até seis meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

- Considerando que, toda compra pública deve ser destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, visando a qualidade do objeto ou serviço e o preço.
- Foi realizada pesquisa mercado, com três Fundações e Empresas de reputação e notório saber no ramo de concursos públicos, dentre as quais a **Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos (FEPESE)** que não obtivemos retorno, **SC Treinamentos** prestou orçamentos nos valores de: Concurso R\$ 25.500,00 e Processo Seletivo R\$ 9.500,00, a empresa **IESES** ate o momento não tivemos retorno, a empresa **Wedo Concursos** prestou orçamento no valor de **R\$ 18.520,00**, e a empresa **Acesse Concursos** prestou orçamentos nos valores de: Concurso + Processo Seletivo no valor de R\$ 18.200,00.
- Essas foram às fundações e empresas que enviamos as solicitações de orçamento, em virtude de apresentarem experiência na realização de outros certames de seleção de pessoal com outros órgãos públicos a nível municipal e estadual, bem como demonstram ter capacidade técnica e conhecimento notório.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E POSCIONAMENTO CONCLUSIVO

- **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico de planejamento, organização, coordenação, publicidade, elaboração, impressão e aplicação de provas objetivas, e provas praticas para admissão em caráter efetivo e processo seletivo para o Município de São Bonifácio/SC
- **Prazo de entrega:** O concurso e Processo seletivo deverá ser realizado até o dia 15 de maio do ano de 2024 e o cronograma físico-financeiro será estabelecido no contrato e edital.
- **Escolha da solução:** a escolha da melhor solução, prezando pela qualidade nos serviços prestados, notória reputação em virtude de experiência na realização de concursos públicos Municipal em outros órgãos públicos, vasto conhecimento e credibilidade, bem como a melhor proposta economicamente se deu pela Empresa **ACESSE CONCURSOS LTDA**.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- O art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

- A exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração.
- Com efeito, a referida exigência faz-se necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, *caput*, da CF/88.
- A esse respeito consta esclarecedor excerto da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

“A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de **proporcionar à administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso** – o melhor negócio – e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da administração (...).” (ADI 2.716, Rel. Min. Eros Grau, j. 29-11-2007, P, DJE de 7-3-2008)

- No caso em exame, pretende-se a contratação através da Modalidade Pregão Eletrônico pelo menor preço.
- A contratação ocorrerá mediante a PREGÃO ELETRONICO de licitação, considerando a necessidade de empresa especializada com capacitação técnica comprovada e ética profissional, tendo em vista que se trata de um objeto padronizado, com etapas de prestação de serviços. A contratação referida realiza-se no sentido de executar o Concurso Público e Processo Seletivo, em todas as suas fases desde a publicação do Edital, como norma e Lei



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>

do certame até o resultado final, responsabilizando esta inclusive pelas respostas dos recursos que porventura resultem do Concurso.

PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- Trata-se de Pregão Eletrônico, não sendo possível o parcelamento da aquisição.

RESULTADOS PRETENDIDOS

- A contratação em questão visa ampliar o quadro funcional de servidores efetivos e Provisórios, uma vez que, se encontra, atualmente, com um efetivo defasado devido a demanda.

PROVIDÊNCIAS PARA A GESTÃO DO CONTRATO

- Há celebração de contrato com a Contratada e a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, demais cláusulas de gestão do contrato poderão ser encontradas pormenorizadas no contrato([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- a) o fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- b) identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- c) o fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- e) o gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.4 A fiscalização da prestação do objeto deste Contrato será exercida pela Secretaria Solicitante.

- Demais cláusulas de gestão do contrato encontram-se pormenorizada no contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

- Não há contratações correlatas ou interdependentes, tendo em vista o objeto contemplar em sua totalidade a especificação/descrição da necessidade do município para que o mesmo possa fazer uso.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- A Contratada deverá atender as legislações federais, estaduais e municipais ambientais no que couber, no que se refere a produção e entrega do objeto.

São Bonifácio/SC, 11 de março de 2024.

**LUIS ROHLING
CHEFE DE GABINETE**